

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE MAIO/2018 ^{1 2 3}

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201607630 **Parecer:** CNE/CES 227/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** IPGS Consultoria em Pesquisa, Ensino e Gestão em Saúde Ltda. – ME – Porto Alegre/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade IPGS – Instituto de Pesquisas, Ensino e Gestão em Saúde, a ser instalada no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade IPGS – Instituto de Pesquisas, Ensino e Gestão em Saúde, a ser instalada na Rua Doutor Freire Alemão, nº 225, bairro Mont Serrat, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Nutrição, bacharelado; Estética e Cosmética, tecnológico; e Radiologia, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609112 **Parecer:** CNE/CES 228/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. – Indaial/SC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Florianópolis (Flamefloripa), a ser instalada no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Florianópolis (Flamefloripa), a ser instalada na Rua Conselheiro Mafra, nº 399, Centro, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Administração, bacharelado; e Marketing, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201610356 **Parecer:** CNE/CES 229/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. – Indaial/SC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Palhoça (Famepalhoça), a ser instalada no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto

¹ Publicada no DOU de 14/6/2018, Seção 1, pp. 70 e 71.

² Retificação publicada no DOU de 29/6/2018, Seção 1, p. 34: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 14/6/2018, Seção 1, pp. 70-71, no Parecer CNE/CES 242/2018, p. 71, na Decisão da Câmara, onde se lê: “APROVADO por unanimidade”, leia-se: “APROVADO por maioria”.

³ Retificação publicada no DOU de 3/8/2018, Seção 1, p. 23: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 14/6/2018, Seção 1, pp. 70-71, no Parecer CNE/CES 264/2018, p. 71, onde se lê: “Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao pedido de implantação do campus, fora de sede, Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx), da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), que seria instalada no município de Campinas, no estado de São Paulo”, leia-se: “Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao pedido de implantação de um campus fora da sede avançado da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e do Instituto Militar de Engenharia (IME), que seria implantado no município de Campinas, no estado de São Paulo”.

favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana Palhoça (Famepalhoça), a ser instalada na Avenida Aniceto Zacchi, nº 1.109, Complemento de 300/301 até o fim, bairro Ponte do Imaruim, no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Marketing, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Sistemas de Informação, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201507011 **Parecer:** CNE/CES 230/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Centro de Ensino e Pesquisa UNIGRAD Ltda. – ME – Vitória da Conquista/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Sudoeste (FASU), a ser instalada no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Sudoeste (FASU), a ser instalada na Avenida Vivaldo Mendes Ferraz, nº 876, bairro Recreio, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir dos cursos de Gestão Hospitalar, tecnológico; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701747 **Parecer:** CNE/CES 231/2018 **Relator:** Francisco Cesar de Sá Barreto **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Itabira, a ser instalada no município de Itabira, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Itabira, a ser instalada na Rua Santana, nº 235, bairro Penha, no município de Itabira, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609538 **Parecer:** CNE/CES 233/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Anhanguera de Assis, a ser instalada no município de Assis, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Assis, a ser instalada na Rua Josino de Andrade, nº 266/277, Centro, no município de Assis, no estado de São Paulo, observando-se o tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Engenharia Elétrica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507559 **Parecer:** CNE/CES 235/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Associação Pró Ensino Superior em Novo Hamburgo – Novo Hamburgo/RS **Assunto:** Credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Feevale, a ser instalado no município de Campo Bom, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Feevale,

sediada no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul, a ser instalado na Avenida Edgar Hoffmeister, nº 600, no município de Campo Bom, no estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial dos cursos de Medicina Veterinária, bacharelado, e Engenharia Biomédica, bacharelado. Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502169 **Parecer:** CNE/CES 236/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** Instituto Superior de Educação da Ibiapaba (ISEI) – Tianguá/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Novo Tempo da Serra Grande, a ser instalada no município de Tianguá, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Novo Tempo da Serra Grande, a ser instalada na Rua Maestro Quincas Bezerril, nº 1.204, Centro, no município de Tianguá, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Fisioterapia, bacharelado; Nutrição, bacharelado; e Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601389 **Parecer:** CNE/CES 237/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Anhanguera de Itapeva, a ser instalada no município de Itapeva, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Itapeva, a ser instalada na Rua Benjamim Constant, nº 654, bairro Jardim Ferrari, no município de Itapeva, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; e Engenharia Elétrica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602040 **Parecer:** CNE/CES 238/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Caxias do Sul (FMN Caxias do Sul), a ser instalada no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Caxias do Sul (FMN Caxias do Sul), a ser instalada na Rua Sinimbu, nº 2.553, bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610023 **Parecer:** CNE/CES 239/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da FGV/Escola de Relações Internacionais, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da FGV/Escola de Relações Internacionais, a ser instalada na Avenida Nove de Julho, nº 2.029, Edifício Fundação Getúlio Vargas, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista

no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Relações Internacionais, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201355065 **Parecer:** CNE/CES 240/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** CENFOR – Centro Privado de Educação Tecnológica de Fortaleza Ltda. – Fortaleza/CE **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 150, de 7 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de março de 2018, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia Informática (FATI), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 150/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia Informática (FATI), com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 912, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017322/2011-54 **Parecer:** CNE/CES 241/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Associação Metropolitana de Ensino Superior – Cuiabá/MT **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 176, de 6 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de setembro de 2017, determinou o descredenciamento da Faculdade de Informática de Cuiabá **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 176, de 6 de setembro de 2017, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Informática de Cuiabá, com sede na Rua São Benedito, nº 851, bairro Areão, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603264 **Parecer:** CNE/CES 242/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio Amazonas Ltda. – Manaus/AM **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 150, de 7 de março de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, da Faculdade Estácio do Amazonas – Estácio Amazonas, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria SERES nº 150, de 7 de março de 2018, para autorizar o curso superior de graduação em Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Estácio do Amazonas – Estácio Amazonas, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 122, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501984 **Parecer:** CNE/CES 244/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cássia Ltda. - ME – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 166, de 13 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de março de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de graduação em Odontologia, bacharelado, da Faculdade São Miguel, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito,

negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 166, de 13 de março de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade São Miguel, com sede na Rua Dom Bosco, nº 1.308, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado do Pernambuco **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201416749 **Parecer:** CNE/CES 246/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) – Florianópolis/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Senac Criciúma, com sede no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Senac Criciúma, com sede na Rua General Lauro Sodré, nº 180, bairro Comerciário, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510269 **Parecer:** CNE/CES 247/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias – Uberaba/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Associadas de Uberaba (FAZU), com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Associadas de Uberaba (FAZU), com sede na Avenida do Tutuna, nº 720, bairro Tutunas, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417109 **Parecer:** CNE/CES 251/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Sociedade de Cultura e Ensino Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento do FIAM-FAAM Centro Universitário (UniFIAM-FAAM), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do FIAM-FAAM Centro Universitário (UniFIAM-FAAM), com sede na Avenida Morumbi, nº 501, bairro Morumbi, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23000.012461/2015-15 **Parecer:** CNE/CES 255/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP) – São Paulo/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário e desativação dos cursos superiores de Computação e Informática e Sistema de Informação da Faculdade de Computação e Informática da Fundação Armando Alvares Penteado (FCI – FAAP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto pelo descredenciamento e desativação dos cursos superiores de Computação e Informática, bacharelado, e Sistema da Informação, bacharelado, a pedido da Faculdade de Computação e Informática da Fundação Armando Alvares Penteado (FCI – FAAP), com sede na Rua Alagoas, nº 903, bairro Higienópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento ao ato autorizativo originário, nos termos do Decreto nº 9.325/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Alvares Penteado providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Computação e Informática da Fundação Armando Alvares Penteado, no qual ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar e resguardar os respectivos registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201500167 **Parecer:** CNE/CES 259/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade Educacional Machado de Assis Ltda. – ME – Curitiba/PR **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 15, de 8 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de janeiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de História, licenciatura, da Faculdade de Tecnologia Machado de Assis (FAMA), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) expressa na Portaria nº 15/2018, para autorizar o funcionamento do curso de História, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia Machado de Assis (FAMA), com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 968, bairro Tingui, no município de Curitiba, no estado do Paraná, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201605876 **Parecer:** CNE/CES 263/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** ANEC – Sociedade Natalense de Educação e Cultura Ltda. – Natal/RN **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Estácio de Natal (FAL Estácio), com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Natal (FAL Estácio), com sede na Rua Henrique Dias, nº 305, bairro Igapó, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23000.042088/2017-99 **Parecer:** CNE/CES 264/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Conjur/MEC – Brasília/DF **Assunto:** Consulta da Conjur/MEC sobre a possibilidade de implantação, fora da sede, de um *campus* avançado da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) no município de Campinas, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao pedido de implantação do *campus*, fora de sede, Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx), da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), que seria instalada no município de Campinas, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.043503/2017-21 **Parecer:** CNE/CES 267/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Brasília/DF **Assunto:** Consulta ao Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre o currículo estabelecido pelo Parecer CNE/CFE nº 19/1987 e o Parecer CNE/CNS nº 96/2008 para os cursos de especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho **Voto do relator:** Encaminhe-se à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para conhecimento e providências necessárias **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE

Brasília, 13 de junho de 2018.

THAÍS NINÔMIA PASSOS
Secretária Executiva Substituta